

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026**

**Adesão nº 007/2026 à ARP nº 031/2025/PMC/PI**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, E A EMPRESA RV MEDIC HOSPITALAR LTDA.

O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ nº 01.612.593/0001-00, estabelecido na Rua João Costa, nº 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí/PI, neste ato representado por Erikson Fenelon Aguiar, Prefeito Municipal, CPF nº \*\*\*.509.653-\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 49.755.946/0001-57, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, nº 2373, Bairro Horto, CEP 64.052-400, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. RAVI LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA VIANA, inscrito no CPF nº \*\*.116.543-\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, equipamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades do município**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

**2.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.369.336,13 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Fabricante	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ACEBROFILINA XAROPE 05MG/ML	GLOBO	Frasco	1055	6,38	6.730,90
2	ACEBROFILINA XAROPE 10MG/ML	GLOBO	Frasco	1055	11,50	12.132,50
3	ACICLOVIR 200 MG	CIMED	Comprimido	33500	0,27	9.045,00
4	ACICLOVIR 400MG CPR	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Comprimido	9045	0,36	3.256,20
5	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) CREME	PRATI	Tube	1055	3,06	3.228,30
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	Comprimido	60300	0,05	3.015,00
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	Comprimido	30150	0,07	2.110,50
8	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	Frasco	3350	5,84	19.564,00
9	ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG	E.M.S	Comprimido	1507	2,43	3.662,01
10	AMBROXOL 15MG/5ML	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	Frasco	723	3,59	2.595,57
11	AMBROXOL 30MG/5ML	AIRELA	Frasco	723	3,80	2.747,40



12	AMINOFILINA 100MG CPR	HIPOLABOR	Comprimido	60300	0,07	4.221,00
13	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	HIPOLABOR	Comprimido	100500	0,05	5.025,00
14	ÁCIDO FÓLICO 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	Frasco	3350	7,16	23.986,00
15	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	Frasco	2412	1,77	4.269,24
16	ALBENDAZOL 400 MG	PRATI	Comprimido	10854	0,76	8.249,04
19	AMOXICILINA 500 MG	PRATI	Cápsula	19899	0,45	8.954,55
20	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 150ML(50MG/ML)	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	Frasco	1567	8,40	13.162,80
21	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML (50MG/ML)	PRATI	Frasco	1266	6,10	7.722,60
22	AMPICILINA 250MG C/60ML, SUSP ORAL	PRATI	Frasco	1283	5,64	7.236,12
23	ANLODIPINO 10MG	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Comprimido	18090	0,10	1.809,00
24	ANLODIPINO 5 MG	GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	Comprimido	18090	0,04	723,60
25	ATENOLOL 100 MG	PRATI	Comprimido	7537	0,22	1.658,14
26	ATENOLOL 25MG	PRATI	Comprimido	90450	0,05	4.522,50
27	ATENOLOL 50 MG	E.M.S	Comprimido	90450	0,09	8.140,50
28	AZITROMICINA 200MG/5 ML	PHARLAB	Frasco	723	10,72	7.750,56
29	AEROLIN 5MG NEBULIZAÇÃO	GSK	Frasco	361	8,10	2.924,10
30	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML)	PHARLAB B	Frasco	723	10,72	7.750,56
31	AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	PHARLAB B	Frasco	723	12,90	9.326,70
32	AZITROMICINA 500 MG	PHARLAB B	Comprimido	11725	1,25	14.656,25
34	BENZOATO DE BENZILA 100ML	BELFAR	Frasco	180	8,78	1.580,40
35	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	BELFAR	Frasco	941	9,12	8.581,92
37	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	Comprimido	1809	0,38	687,42
38	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO GOTAS C/ 20 ML	AIRELA	Frasco	797	3,42	2.725,74
39	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA	BELFAR	Frasco	107	7,91	846,37
40	CAPTOPRIL 25MG	HIPOLABOR	Comprimido	60300	0,04	2.412,00
41	CAPTOPRIL 50MG	PRATI	Comprimido	30150	0,11	3.316,50
42	CARVEDILOL 3,125	E.M.S	Comprimido	15075	0,14	2.110,50
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1.250 MG (500 MG)	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	Comprimido	8375	0,13	1.088,75
47	CEFALEXINA 500 MG	ABL	Comprimido	15075	1,06	15.979,50
48	CEFALEXINA SUSPENSÃO 250MG/5ML 60ML	TEUTO	Frasco	723	13,40	9.688,20
49	CETOPROFENO 150MG	EUROFARMA	Comprimido	7537	0,86	6.481,82
50	CETOPROFENO 50MG CPR	E.M.S	Comprimido	7537	0,40	3.014,80
51	CETOPROFENO 100MG CPR	MEDLEY	Comprimido	3015	1,83	5.517,45
52	CETOCONAZOL CREME 30G CX/100	BELFAR	Tubo	3015	4,98	15.014,70
53	CIMETIDINA 200MG-COMV	TEUTO	Comprimido	7537	0,38	2.864,06
54	CINARIZINA 25MG CPR	RANBAXY	Comprimido	7537	0,36	2.713,32
55	CINARIZINA 75 MG	RANBAXY	Comprimido	2562	0,17	435,54
56	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	Comprimido	11939	0,34	4.059,26



61	COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,06UI+0,01G/G) POMADA	CRISTAL IA	Tubo	180	17,02	3.063,60
62	COMPLEXO B	AIRELA	Comprimido	15075	0,07	1.055,25
63	COMPLEXO B XAROPE 100ML	NATIVITA	Frasco	1085	6,82	7.399,70
64	DESLORATADINA 5MG CPR	NOVA QUÍMICA	Comprimido	241	0,54	130,14
65	DESLORATADINA XPE ADT/PED 0,5MG 60ML	NOVA QUÍMICA	Frasco	241	14,62	3.523,42
66	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR	FARMACE	Frasco	830	4,30	3.569,00
67	DEXAMETASONA 4MG	TEUTO	Comprimido	7560	0,32	2.419,20
68	DEXAMETASONA CREME 1% 10G	GEOLAB	Bisnaga	777	4,85	3.768,45
69	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2MG+0,25MG/5ML	MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Frasco	107	0,49	52,43
70	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML XAROPE	MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Frasco	361	4,27	1.541,47
71	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	GEOLAB	Comprimido	7537	0,13	979,81
72	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG	GEOLAB	Comprimido	7537	0,11	829,07
73	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	GEOLAB	Comprimido	10552	0,09	949,68
74	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	Comprimido	7537	0,25	1.884,25
75	DIMETICONA 40MG	BELFAR	Comprimido	12060	0,20	2.412,00
76	DIMETICONA 75MG/ML FR 15ML	AIRELA	Frasco	941	2,84	2.672,44
77	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/ 20 ML	AIRELA	Frasco	1303	1,93	2.514,79
78	DIPIRONA 1G CPR	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Comprimido	13400	0,71	9.514,00
79	DIPIRONA SODICA 500MG	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	Comprimido	33500	0,21	7.035,00
80	DOMPERIDONA 10MG CPR	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Comprimido	36180	0,06	2.170,80
81	DOMPERIDONA 1MG/ML SUSP 100ML+SER FRC	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Frasco	402	14,98	6.021,96
82	DOXAZOSINA 2 MG	MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA.	Comprimido	3618	0,15	542,70
83	ENALAPRIL 10MG	BELFAR	Comprimido	167500	0,05	8.375,00
84	ENALAPRIL 20MG	BELFAR	Comprimido	83750	0,07	5.862,50
85	ENALAPRIL 5MG	BELFAR	Comprimido	117250	0,05	5.862,50
86	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	Comprimido	3618	1,04	3.762,72
87	ESPIRONOLACTONA 25MG	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	Comprimido	22250	0,35	7.787,50



88	ESPIRONOLACTONA 50MG	HIPOLABOR	Comprimido	22250	0,58	12.905,00
89	ESOMEPRAZOL 40MG CPR	CAMBER FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	3015	2,87	8.653,05
90	FLUCONAZOL 100MG	BIOLAB	Cápsula	5025	2,68	13.467,00
91	FLUCONAZOL 150MG	VITAMEDIC	Cápsula	10552	0,81	8.547,12
92	FUROSEMIDA 40MG	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	Comprimido	72360	0,08	5.788,80
93	GLIBENCLAMIDA 5 MG	GEOLAB	Comprimido	45225	0,07	3.165,75
94	GLICAZIDA 30MG CPR	PHARLAB	Comprimido	18090	0,49	8.864,10
95	GLICLAZIDA 60MG CPR	RANBAXY	Comprimido	18090	0,52	9.406,80
96	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	CIMED	Comprimido	105525	0,05	5.276,25
97	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	MEDLEY	Comprimido	19597	0,19	3.723,43
98	HIDROXIZINA 2MG 120ML FRC	BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	Frasco	1507	9,46	14.256,22
99	HIDROXIZINA 2MG 100ML FRC	PHARLAB	Frasco	1507	13,20	19.892,40
100	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	NATULAB LABORATÓRIO S.A	Frasco	1809	4,20	7.597,80
103	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	Comprimido	36180	0,18	6.512,40
104	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	VITAMEDIC	Frasco	3015	3,49	10.522,35
105	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	Comprimido	18090	0,22	3.979,80
106	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO DA AERONAUTICA	Frasco	512	8,81	4.510,72
107	IPRATROPIO 0,25MG 20ML	PRATI	Frasco	1809	2,09	3.780,81
108	ISOSSORBIDA 10 MG	E.M.S	Comprimido	10552	0,50	5.276,00
109	ISOSSORBIDA 5MG	EMS	Comprimido	10552	0,50	5.276,00
110	ITRACONAZOL 100 MG	GEOLAB	Comprimido	7236	2,19	15.846,84
111	IVERMECTINA 6 MG	E.M.S	Comprimido	14472	0,50	7.236,00
112	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE	AIRELA	Frasco	1386	7,46	10.339,56
116	LEVOFLOXACINO 500MG	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	Comprimido	3015	1,30	3.919,50
117	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 MG + 0.03MG	BIOLAB	Comprimido	50250	0,20	10.050,00
118	LEVOTIROXINA 100 MCG	MERCK	Comprimido	7236	0,28	2.026,08
119	LEVOTIROXINA 25 MCG	MERCK	Comprimido	10854	0,39	4.233,06
120	LEVOTIROXINA 50 MCG	MERCK	Comprimido	10854	0,63	6.838,02
121	LIDOCAINA GEL 2% 30G	NEOQUIMICA	Bisnaga	1989	7,79	15.494,31
122	LORATADINA 10MG CPR	GEOLAB	Comprimido	60300	0,14	8.442,00
123	LORATADINA 1MG/ML 100ML FRC	AIRELA	Frasco	1809	5,49	9.931,41
124	LOSARTANA POTASSICA 50MG	PRATI	Comprimido	134000	0,07	9.380,00
125	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG	IFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	33500	0,39	13.065,00
126	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 MG	TEUTO	Comprimido	21708	0,38	8.249,04
127	MEBENDAZOL 100MG COM	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	Comprimido	21708	0,39	8.466,12



128	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML C/ 30ML	BELFAR	Frasco	7236	2,66	19.247,76
129	MELOXICAM 15MG CPR	PHARLAB	Comprimido	21708	0,22	4.775,76
130	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	Comprimido	45225	0,18	8.140,50
131	METFORMINA 850MG	PRATI	Comprimido	45225	0,23	10.401,75
132	METILDOPA 250MG	HIPOLABOR	Comprimido	11215	0,59	6.616,85
133	METILDOPA 500MG	FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP	Comprimido	11215	1,27	14.243,05
134	METOCLOPRAMIDA 10MG	BELFAR	Comprimido	36180	0,13	4.703,40
135	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML SOLUÇÃO C/10ML	AIRELA	Frasco	3015	1,84	5.547,60
136	METOPROLOL 50MG CPR	PHARLAB	Comprimido	18090	1,01	18.270,90
137	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME	GEOLAB	Bisnaga	723	16,29	11.777,67
138	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G + APLICADORES	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Bisnaga	1085	9,00	9.765,00
139	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	Comprimido	18090	0,29	5.246,10
140	METRONIDAZOL 400MG	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Comprimido	18090	0,44	7.959,60
141	MICONAZOL 20MG/G CREME	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	Tubo	723	5,48	3.962,04
142	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G C/ APLICADORES	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	Bisnaga	1085	11,27	12.227,95
144	NAPROXENO 500MG CPR	TEUTO	Comprimido	9045	0,79	7.145,55
145	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G + 250UI	BELFAR	Tubo	753	3,57	2.688,21
146	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G	BELFAR	Bisnaga	1809	3,60	6.512,40
147	NIFEDIPINO 10 MG – COM	NEO QUÍMICA	Comprimido	23064	0,16	3.690,24
148	NIFEDIPINO 20MG COM	NEO QUÍMICA	Comprimido	20502	0,22	4.510,44
149	NIMESULIDA 100MG	CIMED	Comprimido	36180	0,14	5.065,20
150	NIMESULIDA 50MG DE 15 ML GOTAS	VITAMEDIC	Frasco	2820	2,40	6.768,00
151	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL C/30 ML	PRATI	Frasco	904	5,57	5.035,28
152	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G C/ APLICADORES	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Bisnaga	1085	8,44	9.157,40
153	NITROFURANTOINA 100MG	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	Comprimido	7537	0,39	2.939,43
154	NORFLOXACINO 400MG - COM	MEDQUÍMICA	Comprimido	3618	0,62	2.243,16
155	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	Comprimido	7236	0,54	3.907,44
156	OLEO MINERAL 100ML	AIRELA	Frasco	904	5,02	4.538,08
157	OMEPRAZOL 20MG	GEOLAB	Comprimido	75375	0,11	8.291,25
158	OMEPRAZOL 40MG CPR	BELFAR	Comprimido	45225	0,27	12.210,75



159	ONDANSETRONA 4MG	PHARLAB	Comprimido	2680	1,10	2.948,00
160	ONDANSETRONA 8 MG	GEOLAB	Comprimido	2680	0,67	1.795,60
161	PARACETAMOL + CODEÍNA 30MG	MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	Comprimido	3015	0,66	1.989,90
162	PARACETAMOL 200MG C/15ML	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	Frasco	2412	2,21	5.330,52
163	PARACETAMOL 500MG	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	Comprimido	30150	0,15	4.522,50
164	PARACETAMOL 750MG	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO- FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	Comprimido	30150	0,26	7.839,00
165	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO	BELFAR LTDA	Frasco	723	3,82	2.761,86
166	PERMETRINA 50 MG/G (5%) LOÇÃO	BELFAR LTDA	Frasco	361	5,24	1.891,64
167	PREDNISOLONA 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/100 ML	PRATI	Frasco	435	10,11	4.397,85
168	PREDNISOLONA 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C/60 ML	PRATI	Frasco	435	7,39	3.214,65
169	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	Comprimido	25125	0,25	6.281,25
170	PREDNISONA 5MG	GERMED FARMACEUTICA LTDA	Comprimido	60300	0,08	4.824,00
171	PREGABALINA 75MG	MEDQUIMICA	Comprimido	19597	0,45	8.818,65
172	PROMETAZINA 25MG	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	Comprimido	45225	0,19	8.592,75
173	PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	Comprimido	75375	0,07	5.276,25
174	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL SACHÊ	AIRELA	Sachê	11034	0,99	10.923,66
175	SALBUTAMOL SPRAY 100MCG/DOSE	BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA	Tubo	603	17,99	10.847,97
176	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 2MG/5ML	PRATI	Frasco	1809	1,44	2.604,96
177	SALBUTAMOL 05MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO C/10ML	GSK	Frasco	469	17,98	8.432,62
178	SALBUTAMOL 100 MCG MG/ML SPRAY	TEUTO	Frasco	361	17,98	6.490,78
181	SECNIDAZOL 1000MG	SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.	Comprimido	3618	1,30	4.703,40
182	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	AIRELA	Frasco	1206	2,61	3.147,66
183	SINVASTATINA 10 MG	EMS S/A	Comprimido	36180	0,12	4.341,60
184	SINVASTATINA 20MG	PHARLAB B	Comprimido	36180	0,13	4.703,40



185	SINVASTATINA 40MG	PHARLAB B	Comprimido	36180	0,20	7.236,00
186	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%) CREME 30G	NATIVITA A	Bisnaga	830	8,78	7.287,40
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	NATIVITA A	Pote	127	65,91	8.370,57
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSPENSÃO COM 100ML 200MG/5ML + 40ML/5ML	VITAMEDIC	Frasco	1809	5,74	10.383,66
189	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG	FARMOQUÍMICA S/A	Comprimido	18090	0,26	4.703,40
190	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSPENSÃO C/100ML	VITAMEDIC	Frasco	753	5,29	3.983,37
191	TIAMINA 300MG	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	Comprimido	30150	0,28	8.442,00
192	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	AIRELA	Frasco	1055	1,75	1.846,25
193	SULFATO FERROSO 40 MG	BELFAR	Comprimido	167500	0,05	8.375,00
194	SULFATO FERROSO XAROPE 5 MG/ML	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	Frasco	4522	1,46	6.602,12
195	SUPOSITORIO DE GLICERINA ADT	GRANADO	Unidade	9045	1,62	14.652,90
196	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF	GRANADO	Unidade	9045	2,53	22.883,85
197	VITAMINA D 500MG COLECALCIFEROL 200UI CPR	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	Unidade	90450	0,20	18.090,00
198	VITAMINA C 200MG/ML 20ML FRC	AIRELA	Frasco	6030	2,09	12.602,70
199	VITAMINA C 500 MG CPR	AIRELA	Comprimido	90450	0,20	18.090,00
299	CLOREXIDINA 2% (DEGERMANTE) C/1000 ML	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	Frasco	120	26,60	3.192,00
305	SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	Frasco	1005	7,89	7.929,45
306	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Frasco	2512	4,64	11.655,68
307	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Frasco	2412	5,60	13.507,20
308	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRESENIUS	Frasco	3350	6,91	23.148,50
309	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500ML	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	Frasco	753	8,12	6.114,36
378	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1340	8,89	11.912,60
379	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 - C/100 UNIDADES	LABORIMPORT	Caixa	1675	9,95	16.666,25
380	AGULHA DESCARTAVEL 25X06 - C/100 UNIDADES	MEDIX	Caixa	1340	10,03	13.440,20
381	AGULHA DESCARTAVEL 25X07 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1675	8,89	14.890,75



382	AGULHA DESCARTAVEL 25X08 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1507	8,90	13.412,30
383	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1675	8,90	14.907,50
384	AGULHA DESCARTAVEL 30X08 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1340	8,89	11.912,60
385	AGULHA DESCARTAVEL 40X12 - C/100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1172	10,51	12.317,72
386	ALCOOL 70% GEL 500ML	SUPER SOL	Frasco	830	7,62	6.324,60
387	ALCOOL 70% LIQUIDO C/ 1000ML	SUPER SOL	Frasco	1407	7,59	10.679,13
393	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G ROLO	NATHY	Rolo	402	11,05	4.442,10
394	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	NATHY	Rolo	301	20,48	6.164,48
396	ALMONTOLIA PLAST (ÂMBAR/TRANSP.), 500ML BICO RETO	J PROLAB	Unidade	83	4,20	348,60
397	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO S/ ESTETOSCOPIO	J PROLAB	Unidade	16	100,77	1.612,32
398	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO E	G TECH	Unidade	16	126,80	2.028,80
399	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	G TECH	Unidade	10	156,93	1.569,30
400	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO E	G TECH	Unidade	13	191,51	2.489,63
401	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL SEM ESTETOSCOPIO-NYLON/FECHO VELCRO	PREMIUM	Unidade de	6	88,89	533,34
404	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO	CREMER	Pacote	837	8,68	7.265,16
405	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	ORTOFEN	Pacote	837	8,40	7.030,80
406	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 09 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, C/12 ROLOS	ORTOFEN	Pacote	670	11,38	7.624,60
407	ATADURA GESSADA 10CM X 3M - CAIXA COM 20 ROLOS	POLAR FIX	Caixa	33	56,81	1.874,73
408	ATADURA GESSADA 12CM X 3M - CAIXA COM 20 ROLOS	ORTOFEN	Caixa	33	51,07	1.685,31
409	ATADURA GESSADA 15CM X 3M - CAIXA COM 20 ROLOS	POLAR FIX	Caixa	33	9,72	320,76
410	AVENTAL DESC C/ MANGA LONGA C/10 UNIDADES GRAMATURA 50G	MEDHOSP	Pacote	402	67,77	27.243,54
411	AVENTAL DESCARTAVEL C/MANGA LONGA PCT C/10 UNIDADES GRAMATURA 20G	BELIFE	Pacote	502	17,32	8.694,64
450	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 03 LITROS	DESCARBOX	Unidade	167	2,92	487,64
451	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 07 LITROS	DESCARBOX	Unidade	167	4,02	671,34
452	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS	DESCARBOX	Unidade	335	7,34	2.458,90
453	COLETOR UNIVERSAL DE URINA	CRAL	Unidade	3350	0,36	1.206,00
454	COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA FRASCO 1.200 ML	MEDSONDA	Unidade	60	5,64	338,40



455	COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS	DESCARBOX	Unidade	251	10,04	2.520,04
456	COLETOR URINA, DESC, SISTEMA FECHADO, 2.000ML TIPO BOLSA	DESCARPACK	Unidade	837	3,61	3.021,57
475	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10 CM X 4,5 M C/CAPA	RIO QUÍMICA	Unidade	1507	8,87	13.367,09
476	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 2,5 CM X 4,5 M C/CAPA	CREMER	Unidade	837	5,25	4.394,25
477	ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UNID	MEDIX	Pacote	274	16,00	4.384,00
478	ESPATULA MALEÁVEL. 40X 3 CM	ESTILO	Pacote	5	18,19	90,95
479	ESPECULO VAGINAL DESC GRANDE NÃO ESTÉRIL	ESTILO	Unidade	1340	1,70	2.278,00
480	ESPECULO VAGINAL DESC MÉDIO NÃO ESTÉRIL	CRALPLAST	Unidade	1675	1,54	2.579,50
481	ESPECULO VAGINAL DESC PEQUENO NÃO ESTÉRIL	CRALPLAST	Unidade	1675	1,47	2.462,25
482	ESTETOSCOPIO DUPLO	CRALPLAST	Unidade	13	27,75	360,75
491	FITA HOSPITALAR 16MM X 50M	EUROCE L	Rolo	288	7,65	2.203,20
493	FITA MÉTRICA DE 1M	BRW	Unidade	16	12,59	201,44
494	FITA P/AUTOCLAVE, 19MM X 30M	PROCITE X	Rolo	402	6,19	2.488,38
495	FITA P/GLICEMIA CAIXA C/50 TIRAS (ON CALL PLUS II)	ON CALL PLUS	Caixa	201	47,49	9.545,49
506	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM C/500 UNIDADES	FIRSTLAB	Unidade	335	38,87	13.021,45
507	GAZE ESTÉRIL 11 FIOS 7,5 X 7,5 CM PACOTE COM 10 UNIDADES	ANDREONI	Pacote	402	5,57	2.239,14
513	ODOPOVIDONA TÓPICA COM 1.000 ML	Resgate SP	Unidade	201	55,47	11.149,47
514	KIT MASCARA P/INALAÇÃO ADULTO	VIC PHARMA	Frasco	16	11,67	186,72
515	KIT MASCARA P/INALAÇÃO INFANTIL	MEDFLEX	Kit	16	11,67	186,72
527	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0	MEDIX	Rolo	6700	1,22	8.174,00
528	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0	MEDIX	Par	6700	1,25	8.375,00
529	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5	DESCAR PAC K	Par	6700	1,33	8.911,00
530	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO GRANDE	MEDIX	Caixa	2177	26,42	57.516,34
531	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO	MEDIX	Caixa	2177	26,40	57.472,80
532	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVÉL COM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO PEQUENA	MEDIX	Caixa	2177	28,02	60.999,54
533	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO GRANDE	MEDIX	Caixa	1172	26,40	30.940,80
534	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO	MEDIX	Caixa	1172	27,42	32.136,24



535	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL SEM PÓ, CAIXA COM 100 UNIDADES, TAMANHO PEQUENA	MEDIX	Caixa	1172	27,42	32.136,24
543	MASCARA N 95 DESC TIPO BICO DE PATO	MEDIX	Caixa	3015	0,53	1.597,95
555	ÓLEO MINERAL	AIRELA	Frasco	107	5,04	539,28
556	ÓLEO DE GIRASSOL PARA CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS	NUTRIE X	Unidade	345	4,67	1.611,15
560	PAPEL FILME TRANSPARENTE ROLO 10CMX 10M	MD	Unidade	10	6,92	69,20
561	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50MM x 100MM	CREMER	Rolo	16	32,88	526,08
562	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100 MM X 100 M	Masterdent	Rolo	36	66,59	2.397,24
563	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 120 MM X 100 M	Masterdent	Rolo	36	55,64	2.003,04
564	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM X 100 M	Masterdent	Caixa	36	99,89	3.596,04
565	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM X 100 M	Masterdent	Rolo	73	86,30	6.299,90
566	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 250 MM X 100 M	Masterdent	Caixa	36	107,90	3.884,40
567	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300 MM X 100 M	ESTERIL CARE	Rolo	53	210,08	11.134,24
568	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 80 MM X 100 M	ESTERIL CARE	Rolo	53	51,84	2.747,52
601	PROPÉ DESC 30G- PCT COM 100UNIDADES	BELIFE	Pacote	36	11,77	423,72
603	POVEDINE DEGERMANTE FRA 1.000 ML (PVPi)	VIC PHARMA	Frasco	36	68,74	2.474,64
604	POVEDINE TÓPICO FRA 1.000 ML (PVPi)	VIC PHARMA	Frasco	73	36,77	2.684,21
612	SAPATILHA DESCATAVEL BRANCA, COM 100 UNIDADES GR 20 - PROPÉ	BELIFE	Pacote	2680	6,82	18.277,60
617	SERINGA DE 01ML C/AGULHA 13X4,5	SR	Unidade	100500	0,20	20.100,00
618	SERINGA DE 01ML, SEM AGULHA	DESCAR PAC K	Unidade	100500	0,14	14.070,00
619	SERINGA DE 03ML, SEM AGULHA	MEDIX	Unidade	100500	0,18	18.090,00
620	SERINGA DE 03ML, COM AGULHA 25X07	SR	Unidade	100500	0,27	27.135,00
621	SERINGA DE 05ML, SEM AGULHA	MEDIX	Unidade	100500	0,19	19.095,00
622	SERINGA DE 05ML, COM AGULHA 25X07	SR	Unidade	100500	0,23	23.115,00
623	SERINGA DE 10ML, SEM AGULHA - SERINGA DE 10ML, COM AGULHA 25X7	MEDIX	Unidade	100500	0,34	34.170,00
624	SERINGA DE 10ML, SEM AGULHA - SERINGA DE 10ML, COM AGULHA 25X7	DESCARPACK	Unidade	100500	0,42	42.210,00
693	ACIDO FOSFORICO 37% 2,5ML C/3	RIO QUIMICA	Unidade	301	7,21	2.170,21
694	ADESIVO BOND 2.1 4ML	MAQUIRA	Frasco	95	39,79	3.780,05
695	ADESIVO MASTER BOND REFIL 5ML	BIODINAMICA	Frasco	60	28,26	1.695,60
696	AFASTADOR MINNESSOTA	GOLGRAN	Unidade	6	20,27	121,62
697	AGULHA GENG 27G LONGA 100UN	MEDIX	Caixa	107	42,28	4.523,96
698	AGULHA GENG 30G CURTA 100UN	MEDIX	Caixa	73	42,28	3.086,44
699	ALAVANCA SELDIN DIREITA 1R	SR	Caixa	13	47,25	614,25
700	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA 1L	ABC	Unidade	13	47,28	614,64
701	ALAVANCAS RETAS SELDIN	MILLENUM	Unidade	30	90,36	2.710,80



702	ALGODAO ROLETES 100UN	SS PLUS	Pacote	726	4,41	3.201,66
703	ANEST OD ARTICAINA+EPINEFRIN4 % AMP 1,8ML	DFL	Caixa	16	300,47	4.807,52
704	ANEST OD BENZOCAINA(BENZOTO P)20% 12G	DFL	Pote	50	18,22	911,00
705	ANEST OD LIDOCAINA+EP(ALPHAC AIN)2% 1,8ML	DFL	Caixa	1	122,97	122,97
706	ANEST OD MEPIV (MEPISV) S/V 3% AMP 1,8ML	DFL	Caixa	3	227,80	683,40
707	ANEST OD MEPIV+EPIN(MEPIADRE)2% 1,8ML	DFL	Caixa	3	305,30	915,90
708	APLICADOR DYCAL ANG.	DFL	Caixa	6	8,93	53,58
709	BANDEJA CLÍNICA 22X09X1,0	GOLGRAN	Unidade	46	55,39	2.547,94
710	BANDEJA CLÍNICA 22X12X1,5	GOLGRAN	Unidade	46	55,38	2.547,48
711	BROCA CARBIDE FG N.702 CIRURGICA	MICRODONT	Unidade	16	14,34	229,44
712	BROCA CARBIDE FG N.703 CIRURGICA	MICRODONT	Unidade	30	23,56	706,80
713	BROCA CARBIDE TUNGSTENIO PM 5620.45	American Burrs	Unidade	6	118,28	709,68
714	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.02	MICRODONT	Unidade	30	13,41	402,30
715	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.03	MICRODONT	Unidade	30	15,32	459,60
716	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.04	MICRODONT	Unidade	30	14,34	430,20
717	BROCA DE ACO ESF. CA (B/R 22MM) NR.05	MICRODONT	Unidade	30	18,00	540,00
718	BROCA DIAMANTADA 1011 FG	AllPrime	Unidade	301	9,44	2.841,44
719	BROCA DIAMANTADA 1012 FG (ALTA ROTAÇÃO)	FAVA	Unidade	301	9,44	2.841,44
720	BROCA DIAMANTADA 1013 FG (ALTA ROTAÇÃO)	AMERICAN BURRS	Unidade	301	9,43	2.838,43
721	BROCA DIAMANTADA 1013 HL FG	AMERICAN BURRS	Unidade	301	9,45	2.844,45
722	BROCA DIAMANTADA 1014 FG (ALTA ROTAÇÃO)	FAVA	Unidade	301	9,43	2.838,43
723	BROCA DIAMANTADA 1015FG (ALTA ROTAÇÃO)	AMERICAN BURRS	Unidade	301	9,45	2.844,45
724	BROCA DIAMANTADA 1016 FG	AMERICAN BURRS	Unidade	301	9,45	2.844,45
725	BROCA DIAMANTADA 1016 HL (FG)	FAVA	Unidade	301	6,79	2.043,79
726	BROCA DIAMANTADA 1190 F FG	MICRODONT	Unidade	301	6,76	2.034,76
727	BROCA DIAMANTADA 1190 FF FG	FAVA	Unidade	301	6,77	2.037,77
728	BROCA DIAMANTADA 2135F FG	FAVA	Unidade	301	6,77	2.037,77
729	BROCA DIAMANTADA 2200 (BROCA DE ACABAMENTO)	FAVA	Unidade	301	6,52	1.962,52
730	BROCA DIAMANTADA 3098FF 1SER NEODIAMOND	FAVA	Unidade	301	6,79	2.043,79
731	BROCA DIAMANTADA 3118 F (BROCA DE ACABAMENTO)	FAVA	Unidade	301	6,79	2.043,79
732	BROCA DIAMANTADA 3118FF 2SER NEODIAMOND	FAVA	Unidade	301	6,79	2.043,79
733	BROCA DIAMANTADA 3168FF (BROCA DE ACABAMENTO)	FAVA	Unidade	301	6,16	1.854,16
734	BROCA DIAMANTADA 3195F (BROCA DE ACABAMENTO)	FAVA	Unidade	301	6,53	1.965,53



735	BROCA DIAMANTADA 3195FF FG	FAVA	Unidade	301	6,53	1.965,53
736	BROCA GATES Nº 4	MICRODONT	Unidade	56	14,49	811,44
737	BROCA GATES Nº 5	MICRODONT	Unidade	56	12,79	716,24
738	BROCA GATES Nº 6	MICRODONT	Unidade	56	14,18	794,08
739	BROCA ENDO-Z	MICRODONT	Unidade	30	32,42	972,60
740	BROCA ZECRYA CIRURGICA	ANGELUS	Unidade	20	29,30	586,00
741	BROCAS GATTES 1, 2, 3; 40 UNIDADES DE CADA.	MICRODONT	Unidade	30	14,46	433,80
742	BROQUEIRO DE METAL 24 F	MICRODONT	Unidade	20	40,39	807,80
743	CABO DE BISTURI N 3	ABC	Unidade	97	15,84	1.536,48
744	CABO DE ESPELHO	ABC	Unidade	150	9,75	1.462,50
745	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO ANGULAGEM PARA ENTRADA DAS MÃOS.	ESSENCE DENTAL	Unidade	1	464,03	464,03
746	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SCHUSTER	Unidade	3	1.522,35	4.567,05
747	CARBONO ODONT. P/ARTICULACAO 12UN	IODONTOSUL	Bloco	144	4,34	624,96
748	CERA 07 C/05 LÂMINAS	ASFER	Caixa	16	23,59	377,44
749	CERA DE UTILIDADE CL 05 LÂMINAS	ASFER	Caixa	16	19,15	306,40
750	COLHER DE DENTINA DUPLA N 05 N16 N18	LYSANDA	Caixa	60	35,79	2.147,40
751	CONTRA ÂNGULO	SCHUSTER	Unidade	3	1.139,45	3.418,35
752	CREME DENTAL, 50G., EMBALADOS INDIVIDUALMENTE.	GOLGRAN	Unidade	636	3,26	2.073,36
753	CURETA DE LUCAS 85	GOLGATE	Unidade	60	17,70	1.062,00
754	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 11-12	GOLGRAN	Unidade	60	17,77	1.066,20
755	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 5-6	GOLGRAN	Unidade	60	17,77	1.066,20
756	CURETA PERIODONTAL DE GRACEY 7-8	ABC	Unidade	60	17,76	1.065,60
757	ENDO-FROST SPRAY 200 ML	IODONTO SUL	Unidade	6	66,94	401,64
758	ESCAVADOR DUPLO NR 14	GOLGRAN	Unidade	30	35,80	1.074,00
759	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	Unidade	113	2,09	236,17
760	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	MEDFIO	Unidade	636	1,20	763,20
761	ESCOVA DENTAL, ADULTO, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE.	MEDFIO	Unidade	636	1,44	915,84
762	ESPATULA DE INSERÇÃO DE RESINA N01	SAME	Unidade	46	20,36	936,56
763	ESPATULA Nº07	ICE	Unidade	60	16,38	982,80
764	ESPATULA Nº24	ICE	Unidade	60	19,12	1.147,20
765	ESPATULA NR. 36	CASSIFLEX	Unidade	60	23,62	1.417,20
766	ESPATULA NR.07	CASSIFLEX	Unidade	60	21,08	1.264,80
767	ESPATULA NR.31	CASSIFLEX	Unidade	40	23,22	928,80
768	ESPELHO BUCAL	IODONTO SUL	Unidade	150	6,21	931,50
769	EUGENOL (RESTAURADOR PROVISÓRIO) 200ML	BIO DINAMICA	Unidade	63	24,91	1.569,33
770	EVIDENCIADOR DE PLACA	BIO DINAMICA	Unidade	402	18,48	7.428,96
771	FILME P/RX ODONTOLOGICO 150UN ADULT (E- SPEED)	Carestream	Caixa	16	358,44	5.735,04
772	FILME P/RX ODONTOLOGICO.150UN INFANTIL (E-SPEED)	Carestream	Caixa	13	395,79	5.145,27
773	FIO DENTAL 100 MTS	Carestream	Caixa	1273	4,27	5.435,71
774	FIXADOR ODONTOLOGICO 475ML	HILLO	Unidade	53	15,94	844,82



775	FLUOR GEL ACIDULADO TUTTI FRUTTI 200 ML	SSWHITE	Frasco	318	9,94	3.160,92
776	FLUOR GEL NEUTRO 200 ML	DFL	Frasco	160	9,94	1.590,40
777	FORCEPS I ADULTO	DFL	Frasco	16	190,79	3.052,64
778	FORCEPS 150 ADULTO	GOLGRAN	Unidade	20	163,89	3.277,80
779	FORCEPS 16 ADULTO	GOLGRAN	Unidade	20	190,78	3.815,60
780	FORCEPS 17 ADULTO	WILCOS	Unidade	3	189,07	567,21
781	FORCEPS 18L ADULTO	GOLGRAN	Unidade	13	125,48	1.631,24
782	FORCEPS 18R ADULTO	WILCOS	Unidade	13	189,07	2.457,91
783	FORCEPS 6 INFANTIL	WILCOS	Unidade	13	189,07	2.457,91
784	FORCEPS 65 ADULTO	GOLGRAN	Unidade	20	163,89	3.277,80
785	FORCEPS 69 ADULTO	GOLGRAN	Unidade	13	33,83	439,79
786	FORCEPS Nº 151	GOLGRAN	Unidade	20	161,99	3.239,80
787	FORMOCRESOL 10ML	GOLGRAN	Unidade	20	24,43	488,60
788	FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	Unidade	3	1.408,35	4.225,05
789	GESSO COMUM 1000G	QUIMID ROL	Kilograma	46	8,04	369,84
790	GESSO PEDRA AMARELO TP III 1KG	ASFER	Kilograma	46	12,81	589,26
791	GORRO, COM TIRAS C/100 UNIDADES	DESCAR PACK	Caixa	100	8,40	840,00
792	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO	SS WHITE	Caixa	33	26,94	889,02
793	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTA DE ALGODÃO	COTTON BABY	0	318	10,52	3.345,36
794	HEMOSTANK 10ML	BIO DINAMICA	Vidro	13	35,85	466,05
795	HIDROX. DE CALCIO PA 10G PÓ	BIODINAMICA	Vidro	33	10,14	334,62
796	IONOMERO (CIMENTO ENDODONTICO ENDOFILL) CONJ PO-LIQ	MAQUIRA	Unidade	10	165,58	1.655,80
797	IONOMERO (VITRO CEM) CONJ PO-LIQ10G+8ML	DENTSPLY	Kit	6	40,65	243,90
798	IONOMERO (VITRO FIL LC) A3 CONJ PO-LIQ	DENTSPLY	Kit	20	62,68	1.253,60
799	IONOMERO DE VD C PO/LIQ CIM.(IONGLASS C)	DENTSPLY	Kit	3	90,26	270,78
800	IONOMERO DE VD PO/LIQ CIM.(IONGLASS R)A3	DENTSPLY	Kit	10	147,37	1.473,70
801	IONÔMERO, DE VIDRO FORRADOR 2G	MAQUIRA	Frasco	3	86,90	260,70
802	ISOLANTE, P/ RESINA ACRÍLICA 500 MI	DENTARIA BRASIL	Jogo	23	54,98	1.264,54
803	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 26 UNIDADE	MKLIFE	Caixa	33	34,00	1.122,00
804	LIMA 15-40 25MM HEDSTROEM 1SERIE	ALLPRIME	Caixa	63	54,60	3.439,80
805	MATRIZ DE AÇO 0,05X5X500MM	AF BRASIL	Unidade	435	3,80	1.653,00
806	MICROBRUSH PINCEL REG. 100UN	MICRODONT	Unidade	134	15,69	2.102,46
807	MUFLA NR.6 C/ PINO	ORTO CENTRAL	Unidade	10	307,58	3.075,80
808	OBTURADOR PROVIS. 25G	VILLEVI E	Vidro	33	28,65	945,45
809	ÓCULOS TRANSPARENTE DE PROTEÇÃO	SUPERMEDY	Unidade	80	6,08	486,40
810	OLEO LUBRIF. AR/BR REFIL 200ML C/01 BICO	MAQUIRA	Caixa	16	50,45	807,20
811	PASTA PROFILATICA 90G MENTA	IODONTO SUL	Unidade	97	8,57	831,29



812	PINCA CLINICA S/ MOLA NR 317	IVALDO JOSE	Unidade	30	14,38	431,40
813	PLACA DE VIDRO 10MM POLIDA	CONFORT ODONTO	Unidade	33	25,16	830,28
814	PORTA AGULHAS	GOLGRAN	Unidade	30	82,11	2.463,30
815	RESINA DA2 4GR - FGM	GOLGRAN	Unidade	10	127,34	1.273,40
816	RESINA DA3 4GR	FGM	Unidade	10	127,35	1.273,50
817	RESINA A 14G	FGM	Unidade	10	9,87	98,70
818	RESINA B 1,4G.	FGM	Unidade	10	31,98	319,80
819	RESINA B 2,4G.	FGM	Unidade	10	38,44	384,40
820	RESINA B 3,4G.	FGM	Unidade	10	31,61	316,10
821	RESINA B 3,5	4G.	Unidade	13	31,61	410,93
822	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS EA3 4GR	FGM	Unidade	13	31,61	410,93
823	RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS. A 2,5; 4G	FGM	Unidade	13	22,63	294,19
824	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS A 4,4G	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	Unidade	10	22,64	226,40
825	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS A3	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. - BRASIL	Frasco	10	22,64	226,40
826	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS DA3,5 4GR	FGM	Unidade	26	45,02	1.170,52
827	RESINA RESINA MICROHÍBRIDA COM NANOPARTÍCULAS EA1 4G	FGM	Caixa	33	69,91	2.307,03
833	SUGADOR CIRURG. DESC.INDIVIDUAL	SS PLUS	Pacote	904	28,51	25.773,04
834	SUGADOR DESCARTÁVEL 40UN	WA	Pacote	301	4,70	1.414,70
835	SUGADOR ENDODO NT. DESC.20 PONT COLORIDAS	MAQUIRA	Pacote	1072	2,43	2.604,96
836	TIRAS DE LIXA P/ACAB. 150UN	MAQUIRA	Pacote	402	20,62	8.289,24
837	TIRAS DE POLIESTER 50UN	PREVEN	Unidade	2345	2,54	5.956,30
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.369.336,13</b>

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2. Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3. A Proposta do Contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data de 26/05/2026 e encerramento em

26/05/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3.1.2.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**3.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.3.** Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da *anualidade*.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FONTE DE RECURSOS:** FPM; ISS; IR; ICMS; FEP; IPVA; FUS; CUSTEIO SUS, EMENDAS SUS;

**GESTÃO/UNIDADE:** 02.03.00; 02.06.00; 02.06.01;

**PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0003.2006.0000; 10.302.0010.2050.0000;

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00;

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**9.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.8.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.9.** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.** Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.4.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.8.** A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

**10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**10.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**10.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1.** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

**11.1.1.** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

**11.1.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2.** Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**,

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.2.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

**11.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**b) Multa de:**

**i) Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**ii) Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**a.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**iii) Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**iv) Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9.** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11.** Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1.** As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990. Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

**17.2.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de **Esperantina/PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 26 de maio de 2026.

ERIKSON FENELON  
AGUIAR:02550965  
345

Assinado de forma digital  
por ERIKSON FENELON  
AGUIAR:02550965345  
Dados: 2026.05.26 12:32:08  
-03'00'

**ERIKSON FENELON AGUIAR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

RV MEDIC HOSPITALAR  
LTDA:49755946000157

Assinado de forma digital por RV  
MEDIC HOSPITALAR  
LTDA:49755946000157  
Dados: 2026.05.26 12:14:21  
-03'00'

**RV MEDIC HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ nº 49.755.946/0001-57  
Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome:

Andréia Cavalcanti de Sousa

CPF:

06 7779633-16

Nome:

Meuceli Ferraz Santos

CPF:

065.464.273-70